

CONTRATO Nº 089/2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE MUSICAL
1º DE MAIO NA FORMA ABAIXO:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** representada neste ato pelo Secretário o Sr. **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 247.462.314-00 e residente na Rua Joaquim Figueira Galvão, 04 – Cruz de Rebouças – Igarassu - PE, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: SOCIEDADE MUSICAL 1º DE MAIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.801.326/0001-20, com sede a Rua João Pessoa, 91, Centro, Itapissuma/PE - CEP 53.700-000, representado neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva o Sr. **SOCRATES LUIZ SOUZA DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 046.340.814-10 e residente na Rua Jorge da Fonte, 119, Centro, Itapissuma - PE, daqui em diante denominado **LOCADOR**.

Construindo o seu Futuro

Por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS, NÃO RESIDENCIAL**, o qual obedecerá ao disposto no Inciso X, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Este contrato tem por objeto a locação do imóvel denominado de Sede da Sociedade Musical 1º de Maio, localizado Rua João Pessoa, 91, Centro- Itapissuma/PE para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 01 de junho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 37, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 25100 – Secretaria de Educação;
Projeto Atividade: 2031 – Apoio Administrativo às ações da Secretaria de Educação;
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte: 2

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E REAJUSTAMENTO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar mensalmente a **LOCADORA** ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos mil reais) mensal, constituindo um valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para o período de 07 (sete) meses. Podendo ser reajustado **anualmente**, de acordo com os índices oficiais do governo federal (IGP-M/IGV/IPC-A/IBGE; IPC/FIPE, etc), conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas ou ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis. As adaptações e benfeitorias só poderão ser executadas com prévia autorização do locador.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal (depreciação). Ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR.

Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias com consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta da LOCADORA as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias. Durante a vigência deste contrato a LOCADORA se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA poderá importar nas penalidades previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE

O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação e registro em livro próprio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito, nas situações previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 01/95, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

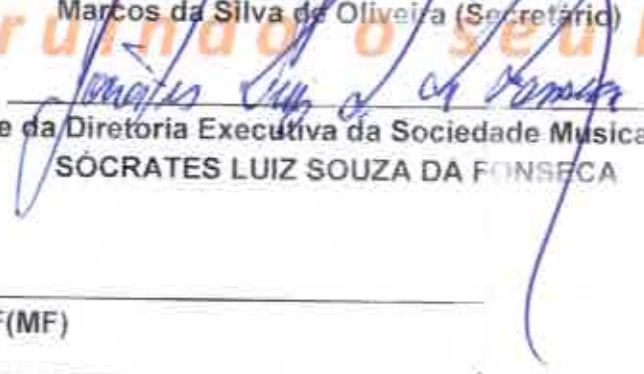
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapissuma, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (tres) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma, 01 de junho 2016


Secretaria Municipal de Educação
Marcos da Silva de Oliveira (Secretário)


Presidente da Diretoria Executiva da Sociedade Musical 1º de Maio
SÓCRATES LUIZ SOUZA DA FONSECA

TESTEMUNHAS: 1ª _____

CPF(MF)

2ª _____

CPF (MF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPISSUMA
Construindo o seu futuro

CPF (MF)

ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 089/2013, firmado entre o Município de Itapissuma no Estado de Pernambuco e SOCIEDADE MUSICAL 1º DE MAIO, tudo na forma abaixo aduzida.

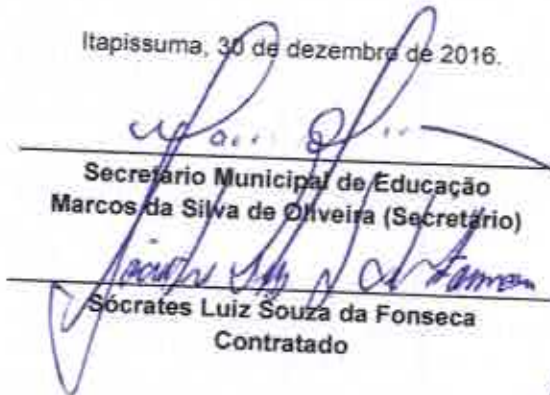
O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de

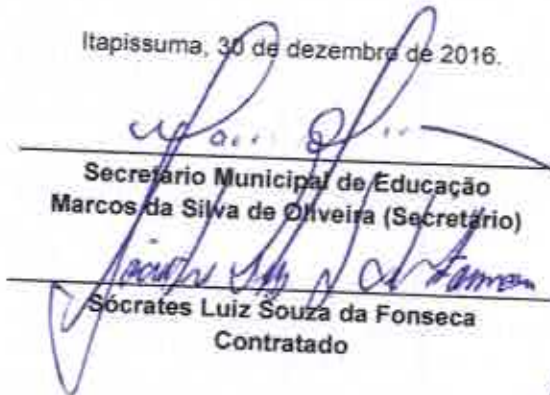
Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Lourenço nº 16 – Centro – Itapissuma – CEP 53.700.000 – Estado de Pernambuco, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.637.399/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Senhor **CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.351.110 - SSP/PE e devidamente cadastrado no CIC (MF) sob o nº 869.099.834 - 91, residente à Rua à Rua Manoel Borba 209 – Centro - Itapissuma – Estado de Pernambuco, neste ato devidamente assistido pelo Secretário de Educação, o senhor **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **SOCIEDADE MUSICAL 1º DE MAIO**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.801.326/0001-20, estabelecida a Rua João Pessoa, 91, centro – Itapissuma – PE, representada pelo Srº **SÓCRATES LUIZ SOUZA DA FONSECA**, brasileiro, devidamente cadastrado no CPF/MF sob o nº 046.340.814-40, designado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, baseado nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que regerá pelas seguintes cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é a prorrogação dos serviços por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2017, como também restabelecer o valor mensal da locação do imóvel previsto na cláusula quinta do contrato de nº 010/2011 que, de acordo com IGPM, sofrerá um acréscimo de 6,48% ao valor global do contrato que passará a ser de R\$ 19.166,40 (dezenove mil cento e sessenta e seis e quarenta centavos) e valor mensal de R\$ 1597,20 (mil quinhentos e noventa e sete e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições do contrato original e termos aditivos celebrados anteriormente, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Itapissuma, 30 de dezembro de 2016.


Secretário Municipal de Educação
Marcos da Silva de Oliveira (Secretário)


Sócrates Luiz Souza da Fonseca
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª _____

CPF (MF)

2ª _____

CPF (MF)

ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CNPJ – 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 – CEP 53700-000 – Centro – Itapissuma – PE
Fone: (81) 3548.1297 – Fax: (81) 3548.1250